



(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 054 DE 07 DE JUNHO DE 2019**  
**Homologar Certificados de Responsabilidade Técnica.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** Memorando N.º 069/2019-UNIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar Certificados de Responsabilidade Técnica dos profissionais abaixo:

**1. Dr. Éliton Cesar Rodrigues, Coren/MA 81.709-ENF.** Instituição:  
Associação das Pioneiras Sociais- Hospital Sarah – São Luís-MA;



- 2. Dra. Lorena Nogueira de Paula Abdalla, Coren/MA 301.322-ENF.**  
Instituição: Medical Material Médico e Hospitalar LTDA-ME – São Luís-MA;
- 3. Dra. Kreynty Costa Silva Alves, Coren/MA 349.212-ENF.**  
Instituição: Prontoserv Comércio Representação e serviços Gerias LTDA – São Luís-MA;
- 4. Dra. Sheyla Cecilia Martins Lima, Coren/MA 277.859-ENF.**  
Instituição: Vasconcelos Produtos Médicos Eireli – São Luis-MA;
- 5. Dra. Calumerinda Câmara Guimarães, Coren/MA 513.264-ENF.**  
Instituição: Centro de Medicina Ocupacional LTDA – São Luís-MA;
- 6. Dra. Andreia Cristina Nogueira Dias de Miranda, Coren/MA 83.093-ENF.** Instituição: UPA-Socorrinho II – São Luís-MA;
- 7. Dra. Hilda Thalita Jardim Lobo Campos, Coren/MA 191.278-ENF.** Instituição: Centro de Saúde Radional – São Luís-MA;

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta



**(JUNTA INTERVENTORA)**  
**DECISÃO COREN/MA N.º 054 DE 07 DE JUNHO DE 2019**  
**Homologar Certificados de Responsabilidade**  
**Técnica.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** Memorando N.º 069/2019-UNIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar Certificados de Responsabilidade Técnica dos profissionais abaixo:

**1. Dr. Éliton Cesar Rodrigues, Coren/MA 81.709-ENF.** Instituição:  
Associação das Pioneiras Sociais- Hospital Sarah – São Luís-MA;




- 2. Dra. Lorena Nogueira de Paula Abdalla, Coren/MA 301.322-ENF.**  
Instituição: Medical Material Médico e Hospitalar LTDA-ME – São Luís-MA;
- 3. Dra. Kreynty Costa Silva Alves, Coren/MA 349.212-ENF.**  
Instituição: Prontoserv Comércio Representação e serviços Gerias LTDA – São Luís-MA;
- 4. Dra. Sheyla Cecilia Martins Lima, Coren/MA 277.859-ENF.**  
Instituição: Vasconcelos Produtos Médicos Eireli – São Luís-MA;
- 5. Dra. Calumerinda Câmara Guimarães, Coren/MA 513.264-ENF.**  
Instituição: Centro de Medicina Ocupacional LTDA – São Luís-MA;
- 6. Dra. Andreia Cristina Nogueira Dias de Miranda, Coren/MA 83.093-ENF.** Instituição: UPA-Socorrinho II – São Luís-MA;
- 7. Dra. Hilda Thalita Jardim Lobo Campos, Coren/MA 191.278-ENF.** Instituição: Centro de Saúde Radional – São Luís-MA;

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta



(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 054 DE 07 DE JUNHO DE 2019**  
**Homologar Certificados de Responsabilidade Técnica.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** Memorando N.º 069/2019-UNIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar Certificados de Responsabilidade Técnica dos profissionais abaixo:

**1. Dr. Éliton Cesar Rodrigues, Coren/MA 81.709-ENF.** Instituição:  
Associação das Pioneiras Sociais- Hospital Sarah – São Luís-MA;



**2. Dra. Lorena Nogueira de Paula Abdalla, Coren/MA 301.322-ENF.**  
Instituição: Medical Material Médico e Hospitalar LTDA-ME – São Luís-MA;

**3. Dra. Kreynty Costa Silva Alves, Coren/MA 349.212-ENF.**  
Instituição: Prontoserv Comércio Representação e serviços Gerias LTDA – São Luís-MA;

**4. Dra. Sheyla Cecilia Martins Lima, Coren/MA 277.859-ENF.**  
Instituição: Vasconcelos Produtos Médicos Eireli – São Luis-MA;

~~5. Dra. Calumerinda Câmar Guimarães, Coren/MA 513.264-ENF.~~  
Instituição: Centro de Medicina Ocupacional LTDA – São Luís-MA;


~~6. Dra. Andreia Cristina Nogueira, Coren/MA 83.093-ENF.~~  
Instituição: UPA-Socorrinho I – São Luís-MA;

**7. Dra. Hilda Thalita Jardim Lobo Campos, Coren/MA 191.278-ENF.** Instituição: Centro de Saúde Radional – São Luís-MA;

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta